# **CONTRATO Nº 0056/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA FROES & FELIX LTDA -ME, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:**

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1 - DA CONTRATANTE**

O Município de SERRA AZUL DE MINAS-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de SERRA AZUL DE MINAS, na Av. Geraldo Gomes de Brito, N° 94, Bairro Centro, Serra Azul de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob o N° 18.303.230/0001-95, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Leonardo do Carmo Coelho, portador do CPF nº. 566.125.596-91, residente e domiciliado neste município.

**1.2 - DA CONTRATADA**

A FROES & FELIX LTDA -ME sediada à AV. GOV. MILTON CAMPOS, 4239, CENTRO, GUANHAES/MG, inscrita no CNPJ sob o N.º 06.297.734/0001-60, neste ato representada legalmente por CLAUDIO MARCOS DE ASSIS FROES, inscrito no CPF sob o N.º 00040278689.

**PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Figura como objeto do presente a Contratação de empresa para prestação de serviços de retífica de motor do veículo SPRINTER 413 placa OLO-6153 em atendimento ao solicitado pela secretaria municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS/MG, com fornecimento de mão de obra e peças, conforme processo licitatório n° 055/2017, Pregão Presencial 022/2017 e seu respectivo resultado, nas quantidades, especificações e valores descritos abaixo.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **UND** | **Qtde** | **Valor Unitário** |
| 1 | ANEIS DE ENCOSTO DA SPRINTER 413 PLACA OLO 6153 | KIT | 1,00 | 78,41 |
| 2 | BOMBA DÁGUA DA SPRINTER413 PLACA OLO 6153 | KIT | 1,00 | 499,86 |
| 3 | BOMBA DE OLEO DA SPRINTER 413 PLACA OLO 6153 | KIT | 1,00 | 661,59 |
| 4 | BUCHAS DE BIELAS DA SPRINTER 413 PLACA OLO 6153 | KIT | 1,00 | 274,43 |
| 5 | BUJOES DA LINHA DE OLEO DA SPRINTER 413 PLACA OLO 6153 | KIT | 1,00 | 34,30 |
| 6 | FILTRO DE OLEO DA SPRINTER 413 PLACA OLO 6153 | Unidade(s) | 1,00 | 53,90 |
| 7 | FILTRO DIESEL DA SPRINTER 413 PLACA OLO 6153 | Unidade(s) | 1,00 | 226,41 |
| 8 | GUIA VALVULA ADMISSAO DA SPRINTER 413 PLACA OLO 6153 | KIT | 1,00 | 117,62 |
| 9 | GUIA VALVULA DESCARGA DA SPRINTER 413 PLACA OLO 6153 | KIT | 1,00 | 117,62 |
| 10 | JUNTA DO MOTOR DA SPRINTER 413 PLACA OLO 6153 | KIT | 1,00 | 907,60 |
| 11 | KIT ACABAMENTO DA SPRINTER 413 PLACA OLO 6153 | KIT | 1,00 | 289,13 |
| 12 | KIT DE CAMISAS DA SPRINTER 413 PLACA OLO6153 | KIT | 1,00 | 372,45 |
| 13 | KIT DISTRIBUIÇAO DA SPRINTER 413 PLACA OLO 6153 | KIT | 1,00 | 906,62 |
| 14 | MANCAIS FIXOS DA SPRINTER 413 PLACA OLO 6153 | KIT | 1,00 | 524,37 |
| 15 | MANCAIS MOVEIS DA SPRINTER 413 PLACA OLO 6153 | KIT | 1,00 | 480,26 |
| 16 | OLEO MOTOR DA SPRINTER 413 PLACA OLO 6153 | Unidade(s) | 1,00 | 211,70 |
| 17 | PISTOES E ANEIS DE SEGMENTO DA SPRINTER 413 PLACA OLO 6153 | KIT | 1,00 | 1813,24 |
| 18 | RETENTOR MOTOR TRAZEIRO DA SPRINTER 413 PLACA OLO 6153 | KIT | 1,00 | 230,33 |
| 19 | RETENTOR POLIA DA SPRINTER 413 PLACA OLO 6153 | KIT | 1,00 | 93,11 |
| 20 | RETENTORES DE VALVULAS DA SPRINTER 413 PLACA OLO 6153 | KIT | 1,00 | 156,82 |
| 21 | SERVIÇO CABEÇOTE: Teste de alta pressão, aplainar face, trocar guia de válvulas, retificar sedes, esmerilar e montar | Serviço(s) | 1,00 | 142,19 |
| 22 | SERVIÇO DE BLOCO: Padronizar cil.p/ camisas, encamizar/ret. e brunir cilindros. | Serviço(s) | 1,00 | 1911,25 |
| 23 | SERVIÇO DE EIXO VIRABREQUIM: Fixos- móveis e polir, polir todos os colos e espelhar cones | Serviço(s) | 1,00 | 372,45 |
| 24 | SERVIÇO DIVERSOS: Lavagem química, montagem completa do motor, revisar bomba injetora, calibrar bicos, remoção e colocação do motor | Serviço(s) | 1,00 | 3258,47 |
| 25 | SERVIÇOS DE BIELAS: Testar, alinhar, rebaixar tampas, madrilhar alojamentos | Serviço(s) | 1,00 | 196,03 |
| 26 | SILICONE VEDA JUNTA PARA A SPRINTER 413 PLACA OLO 6153 | Unidade(s) | 1,00 | 53,90 |
| 27 | TAMPA DÁGUA DA SPRINTER 413 PLACA OLO 6153 | Unidade(s) | 1,00 | 151,92 |
| 28 | VALVULA ADMISSAO DA SPRINTER 413 PLACA OLO 6153 | KIT | 1,00 | 196,03 |
| 29 | VALVULA DESCARGA DA SPRINTER 413 PLACA OLO 6153 | KIT | 1,00 | 215,63 |
| 30 | VALVULA TERMOSTATICA DA SPRINTER 413 PLACA OLO 6153 | KIT | 1,00 | 210,73 |

Valor global em **R$ 16.307,37 (desesseis mil e trezentos e sete reais e trinta e sete centavos)**

**2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial nº 022/2017 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 055/2017, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

**3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

Para fins legais e contratuais, inclusive a aplicação das penalidades, o presente contrato tem seu valor global em **R$ 16.307,37 (desesseis mil e trezentos e sete reais e trinta e sete centavos)** e será pago de acordo e na proporção da efetiva execução do objeto contratual devidamente recebido. Além de outras condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial Nº 0022/2017 e seus anexos, observar-se-á, ainda:

3.3.1 A Contratada, será a responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, conforme Cláusula II (segunda) do presente contrato, e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 O faturamento será efetuado ao final do serviço, mediante apresentação de relatório, devidamente assinado pelo setor responsável, contendo os serviços executados, de conformidade com o cronograma apresentado.

5.2. A nota fiscal após ser liberada pelo setor responsável, será encaminhada para o setor competente que providenciará o pagamento, observando o que segue abaixo:

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado por boleto bancário.

O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária informado pelo contratado em sua

proposta. Para efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário definido pela Administração Municipal, após apresentação da nota fiscal, com o aceite da Secretaria Municipal requisitante.

5.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação, desde que regularizados.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente Contrato, são aqueles provenientes do orçamento do município, por conta do exercício de 2017.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Nº FICHA | DOTAÇÃO | PROJETO ATIVIDADE | NATUREZA | VÍNCULO |
| 450 | 8.1.3.10.302.15.2077.33903000 | Manutenção Atividades Programas Transportes de doentes | Material de Consumo | RECEITAS DE IMP. E TRANSF. DE IMP. VINC. A SAÚDE |
| 453 | 8.1.3.10.302.15.2077.33903900 | Manutenção Atividades Programa Municipal Transporte Doentes | Outros Serv. Terc. - P. Jurídica | RECEITAS DE IMP. E TRANSF. DE IMP. VINC. A SAÚDE |

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratada:

7.1.1 Responsabilizar-se pela prestação dos serviços descritas neste instrumento, observadas as condições fixadas na proposta comercial, no edital e seus anexos.

7.1.2 Responsabilizar-se por todo o ônus e obrigações decorrentes da legislação social, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, como também todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o presente, atendidos os § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93;

7.1.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

7.1.4 Manter, durante toda a execução do presente contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

 7.1.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do valo inicial atualizado do Contrato, de conformidade com o artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

7.1.6 Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais.

7.2 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente objeto deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

8.1.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.

 8.1.2 Fiscalizar a execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA – REGRAS GERAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1 O prazo total de prestação dos serviços do objeto desta licitação será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com a legislação aplicável.

9.2 Todas as despesas necessárias à execução deste contrato, serão por conta da empresa contratada, tais como: transporte, deslocamento, alimentação, hospedagem, mão de obra, materiais e outras que porventura incidem direta ou indiretamente nesta contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

10.1 Compete ao titular da Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização do presente contrato e este poderá convocar um representante que exercerá a fiscalização do objeto licitado, registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à(s) licitante(s) vencedora(s), objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

10.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a boa e fiel execução do contrato.

10.3 No momento do recebimento e aceitação dos serviços serão observadas as disposições e exigências contidas no edital e seus anexos, assim como, os termos dos artigos 73 a 75 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, além das normas e condições constantes deste Edital e seus anexos;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1 Advertência.

11.1.2 Multa;

11.1.3 Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização CONTRATANTE por perdas e danos;

11.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas, pelo período de até (02) dois anos.

11.1.5 Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

11.2 A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos equipamentos.

11.3 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

11.4 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.5 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

11.5.1 Retardarem a execução do pregão;

11.5.2 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

11.5.3 Fizerem declaram falsa ou cometerem fraude fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1.1 Determinada por ato motivado da Administração;

12.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3 Judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INDENIZAÇÃO**

13.1 No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Serro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Serra Azul de Minas, Quarta-feira , 14 de Junho de 2017.

LEONARDO DO CARMO COELHO

PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO MARCOS DE ASSIS FROES

FROES & FELIX LTDA -ME

Testemunhas:

1:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_